

À Comissão de Justiça e Redação
Em 09/12/2024



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 85/2024.

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09/12/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR E CONCEDER DESCONTO, PARA PAGAMENTO EM COTA ÚNICA, DO IPTU E TAXAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o **Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxas**, relativo ao exercício de 2025, em até seis (6) cotas mensais, iguais e consecutivas, bem como conceder desconto para pagamento em cota única, com as datas de vencimento conforme quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	DESCONTO
1ª Cota Única	17/03/2025	15%
2ª Cota Única	15/04/2025	10%
3ª Cota Única	15/12/2025	5%
Primeira parcela	15/05/2025	-
Segunda parcela	16/06/2025	-
Terceira parcela	15/07/2025	-
Quarta parcela	15/08/2025	-
Quinta parcela	15/09/2025	-
Sexta parcela	15/10/2025	-



I PREFEITURA DE
ARROIO
GRANDE

Art. 2º - Considera-se como data de exação o vencimento da 3ª cota única, a partir da qual será iniciada a contagem decadencial.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, ___ DE NOVEMBRO DE 2024.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



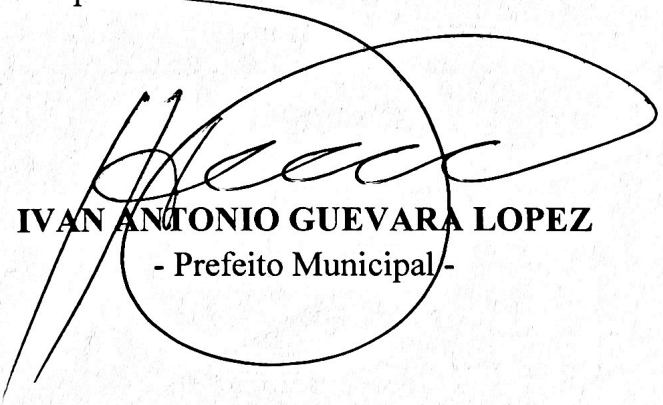
I PREFEITURA DE **ARROIO GRANDE**

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de lei busca oferecer aos contribuintes, como ocorre há vários anos, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as respectivas Taxas, do exercício de 2025, em até seis (06) parcelas mensais e consecutivas, podendo ainda, os mesmos optarem pelo pagamento em cota única, obtendo descontos de 5% até 15%, dependendo da opção de data escolhida pelo contribuinte.

Com isso, o contribuinte quita os impostos de forma menos onerosa, e, além de recolherem aos cofres públicos o imposto devido, a municipalidade amplia a arrecadação do referido imposto, sem a necessidade de cobrança judicial ou protesto extrajudicial.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de lei seja discutido, votado e, espera-se, ao fim, que reste aprovado.



IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -